

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
AFIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS SOBRE O  
DIREITO DA MULHER DE TER  
ACOMPANHANTE DURANTE O  
ATENDIMENTO NAS UNIDADES  
DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito das unidades de saúde da rede pública municipal de Vitória, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com o objetivo de garantir a ampla divulgação do direito da mulher de ter acompanhante durante o atendimento e a realização de procedimentos médicos.

**Art. 2º** As placas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização, como recepções, salas de espera e corredores de acesso aos consultórios e salas de atendimento.

**Parágrafo único.** As informações contidas nas placas deverão estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que assegura o direito à presença de acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, por meio de ato próprio, o modelo e o conteúdo padronizado das placas, assegurando linguagem clara e acessível e zelando pela efetividade da ampla divulgação do direito previsto nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de outubro de 2025.



**Aloísio Varejão**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a ampla divulgação, nas unidades de saúde da rede pública municipal de Vitória, do direito da mulher de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante o atendimento e a realização de procedimentos médicos, conforme assegurado pela Lei Federal nº 14.737/2023.

A proposta tem caráter informativo e educativo, limitando-se à divulgação de direito já reconhecido em legislação federal, sem criar nova obrigação ou invadir competências da União ou do Estado. Trata-se de medida de humanização do atendimento, que reforça o compromisso da administração municipal com o respeito à dignidade da mulher, à transparência e ao acesso à informação nos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que este novo texto se encontra plenamente adequado às observações apresentadas no Veto nº 4/2025, tendo sido ajustado para restringir sua aplicação à rede pública municipal de saúde e respeitar os limites constitucionais de competência legislativa do Município de

Vitória.

Assim, o presente projeto atende às recomendações jurídicas constantes do parecer da Procuradoria-Geral do Município, eliminando os vícios formais anteriormente apontados.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, que promove cidadania e assegura que os direitos das mulheres sejam efetivamente conhecidos e respeitados em todo o município.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320034003200330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 13/10/2025 12:44

Checksum: **AA416C6AE68966BA791659EB07D6A11A3213F15252B7E8D6D48420ADB7CEF10A**